ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS – UNIMIL.

Título I

DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇAO, FINALIDADE E SEDE:

Art. 1°. A Associação União dos Militares do Estado de Goiás - UNIMIL - constitui-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza representativa, social, cultural e esportiva, com tempo de duração indeterminado, organizada de acordo com o artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e que se regerá pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

§1° - a UNIMIL, tem sede localizada à Rua 90, Quadra F 43-A, Lote 142, n° 1.062 Setor Marista em Goiânia-Go. CEP: 74180-015.

§2°- A UNIMIL tem por finalidade:

I- Defender, junto aos poderes constituídos, os interesses gerais e prerrogativas de seus associados;

II- Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais e coletivos de seus associados ativos, veteranos e pensionistas efetivos, mediante manifestação expressa dos interessados e difusos de seus associados efetivos e pensionistas;

III- Estimular a qualidade de vida e o bem-estar dos associados nas áreas de habitação, saúde, esporte, lazer, cultura e educação em todos os níveis, assistência social, meio ambiente, agricultura familiar, inovação, tecnologia, segurança e empreendedorismo;

IV- Desenvolver na classe associada uma postura política institucional que fortalecerá a Entidade UNIMIL

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

V- Promover atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos que beneficie a comunidade, nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de acolhimento, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las e custear estrutural e financeiramente;

VI-Promover a capacitação, a aprendizagem profissional, a proteção, a integração e encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos de legislação vigente;

VII- Promover o esclarecimento e desenvolver atividades que incentivem na comunidade a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo, além de estimular a cultura de paz e segurança no núcleo familiar;

VIII- Oferecer orientação, por todos os meios de comunicação disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;

IX- Desenvolver atividades na área da educação formal, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, podendo atuar no campo da educação infantil, ensino fundamental, ensino superior e cursos de pós-graduação e preparação para ingresso nas carreiras militares, bem como estimular a educação continuada para negócios e tecnologias;

X- Promover e executar projetos e programas nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Defesa Civil, Habitação, Lazer, Cultura, Direitos Humanos, Segurança Pública, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo com a participação social em todo território nacional.

XI- Levar a comunidade orientações cristãs com o objetivo de despertamento dos seus reais valores individuais como seres eternos e iguais perante a Deus, além de manter a postura apartidária na sociedade.

XII- Promover ações de saúde preventiva física e mental dos associados e toda comunidade;

XIII- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, além de estimular o desenvolvimento sustentável;

XIV- Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

§3° - No desenvolvimento de suas atividades, a UNIMIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme preceitua o art. 4°, inciso I, da lei 9.790/99.

§4° - Os serviços de educação ou assistenciais a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n° 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

§5° - A UNIMIL se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3°, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

Art. 2°. São associados da entidade:

I– Efetivos: os militares do serviço ativo e da reserva/veterano, Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar;

II– Pensionistas: os beneficiários de associado efetivo falecido, enquanto ostentarem aquela qualidade;

III– Agregados: os Militares de outras Organizações Militares, Funcionários Públicos Civis, na ativa, aposentados e pensionistas, da União ou demais Estados e Municípios da Federação mediante requerimento do interessado aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo Fiscal;

§1°- a filiação ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão ou através de meios eletrônicos, enviado pelo interessado à UNIMIL;

I –O filiado será considerado associado, trinta dias após o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no §1° deste artigo e após a efetivação do pagamento da primeira mensalidade a favor da UNIMIL, através do desconto em folha de pagamento, depósito bancário ou débito em conta a favor da UNIMIL.

§2° - o associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos será excluído do quadro da UNIMIL, por decisão da Diretoria.

§3° - a Diretoria deverá notificar o associado para quitar o débito, corrigido monetariamente, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de exclusão.

Capítulo II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES:

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 3° - São direitos dos associados:

I- usufruir das prerrogativas fixadas no presente Estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes, fazer valer seus direitos;

II- apresentar por escrito, ao Presidente da UNIMIL, sugestões relativas ao bom funcionamento da entidade;

III- votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias;

a - Somente poderá votar o associado que preencher os requisitos estabelecidos no inciso I do § 1° do artigo 2°.

b - Somente poderá ser votado o associado que preencher os requisitos estabelecidos no artigo 18-A do Estatuto da UNIMIL.

IV- integrar Comissões que venham a ser criadas, visando ao aperfeiçoamento e ao bom funcionamento da UNIMIL;

V– usufruir da assistência jurídica nas áreas penal, cível e administrativa, observadas o seguinte:

a- o associado que contrair débito com advogado particular não será ressarcido, uma vez que dispõe deste serviço gratuito provido pela UNIMIL;

b- interesses conflitantes entre associados ou de associado contra a UNIMIL, não terão o patrocínio do Departamento Jurídico da entidade.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

c – as despesas decorrentes de custas processuais, fotocópias e outras de interesse de marcha processual, serão pagas pelo associado;

d – as despesas de que trata a alínea "c" poderão, excepcionalmente, ser pagas pela UNIMIL, em caso de comprovada urgência, mediante analise da situação financeira do associado, e precederá de requerimento ao Presidente da UNIMIL, que decidirá pela autorização ou não do pagamento;

e –o associado que for beneficiado com o disposto na alínea anterior, fará o ressarcimento do valor pago, de conformidade com que for estabelecido pelo Presidente da UNIMIL.

f - A assistência jurídica da UNIMIL será disponibilizada exclusivamente aos associados que tenham, no mínimo, 12 contribuições válidas e regularmente recolhidas ao caixa da Entidade. O associado recém-ingresso, que deseje utilizar os serviços jurídicos da UNIMIL, mas que ainda não tenha cumprido o requisito de 12 contribuições, poderá efetuar o pagamento antecipado do referido valor, em parcela única. A possibilidade de antecipação será analisada pela Diretoria Executiva da UNIMIL, a qual decidirá, com base na conveniência da Entidade, a aprovação dessa antecipação. Caso a antecipação seja autorizada, a Diretoria Executiva poderá ainda aumentar o valor da carência, considerando a complexidade do caso e os interesses da UNIMIL.

g – As ações judiciais em que gerarem valores em espécie a receber, no êxito a UNIMIL através de sua Diretoria Financeira terá direito a receber até 15% do valor bruto da ação judicial.

h – O associado que usar o departamento jurídico se pedir desfiliação, tendo ações em andamento, deverá pagar os honorários advocatícios de acordo com a tabela da OAB. Caso tenha ação já com êxito deverá pagar o valor de 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor bruto auferido da ação, que será destinado ao Fundo de Assistência Jurídica;

VI- os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídos pela Diretoria da UNIMIL.

Seção II

DOS DEVERES

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

Art. 4º. São deveres dos associados:

I- respeitar e cumprir o presente Estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos da UNIMIL;

II- cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da UNIMIL, seu nome, bem como a realização de suas finalidades;

III- tratar os membros da Diretoria, os colaboradores e os associados da UNIMIL com respeito e educação, respeitando as regras internas;

IV- levar ao conhecimento por escrito da Diretoria todas as irregularidades observadas com relação ao não cumprimento deste;

V- solver pontualmente seus compromissos financeiros assumidos com a UNIMIL;

VI- prestar informação quando solicitado pelos órgãos competentes;

VII– manter atualizado junto a UNIMIL seu posto e patente e seus endereços físicos e eletrônicos e telefones;

Seção III

DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO E DOS PEDIDOS DE DESFILIAÇÃO.

Art.5º. Os associados e dependentes que vierem a infringir as normas reguladoras da entidade tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

I- advertência-notificação por escrito, por violação de preceito normativo;

II- suspensão-privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo as obrigações sociais; e.

III- exclusão-eliminação do quadro associativo.

Parágrafo Único: Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art.6º. É passível de pena de suspensão o associado que:

I- reincidir em infração punida com pena de advertência;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

II- prestar ou concorrer para disseminação de informações inverídicas à Administração da ASSOCIAÇÃO;

III- atentar contra o bom conceito da UNIMIL, por ação ou omissão;

IV- transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

V- deixar de pagar as obrigações pecuniárias assumidas junto a UNIMIL;

Parágrafo Único - A suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições devidas, mas lhe tira o gozo de todos os direitos sociais.

Art. 7º. É passível de exclusão o associado que:

I- reincidir em infrações punidas com suspensão que, por sua natureza, o torne inidôneo para permanecer no quadro associativo;

II- reincidir na infração de falta de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas junto a UNIMIL, já punida com suspensão;

III- for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito que o torne incompatível com o quadro associativo;

IV- deixar, depois de notificado, de indenizar a UNIMIL por danos, que vierem a causar ao patrimônio social, nos espaços e estabelecimentos locados, praticado por si mesmo, seus dependentes ou acompanhantes;

V- atentar contra a moralidade e os bons costumes nas dependências da UNIMIL;

VI- desfalcar o cofre da UNIMIL, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente a entidade de forma grave ou irresponsável;

VII- fazer propaganda contra a UNIMIL, ou promover a retirada de associado, criando embaraços à Diretoria;

VIII- notoriamente tenha mau procedimento ou comportamento antissocial, agressivo ou invasivo comprometendo o bom nome da entidade, ou se torne indesejável ao convívio social;

IX- usando de má fé, obtiver ou tentar obter para si ou para outrem, benefícios indevidos, com prejuízos para a UNIMIL;

X- manifestar-se verbal e publicamente ou por escrito em termos ofensivos à UNIMIL ou em atitudes contrárias aos interesses da entidade;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

XI- apresentar documentação falsa a fim de obter vantagem junto à administração da UNIMIL, assim como efetuar superfaturamento de compras e despesas diversas, lançando-as em notas fiscais ou outro documento para o ato ilícito.

Art. 8°. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão são aplicadas pela Diretoria da UNIMIL, cuja decisão será comunicada por escrito ao associado.

§1°- aplicada penalidade de advertência ou suspensão cabe recurso ao Conselho Deliberativo Fiscal, no prazo de 10(dez) dias corridos, a partir da ciência do associado;

§2°- o Conselho Deliberativo Fiscal terá prazo de 30(trinta) dias para julgar o recurso, contados a partir da data de sua interposição;

§3°- os associados que sofrerem sanções punitivas, terão assegurados o direito a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art.9°. Para a aplicação da pena de exclusão far-se-á necessária prévia notificação ao associado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, por escrito, sua defesa;

§1°- caberá recurso ao Conselho Deliberativo Fiscal, sem efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da comunicação ao associado;

§2°- confirmada pelo Conselho Deliberativo Fiscal a penalidade de exclusão do associado, caberá a este, a contar da ciência da penalidade, interpor, no prazo de 10(dez) dias, recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§3°- o penalizado recorrente deverá apresentar o requerimento de convocação da Assembleia Geral ao Presidente da UNIMIL e este terá o prazo de 30 (trinta) dias para publicar o edital de convocação e realizar a Assembleia Geral.

Art.9°A – O pedido de desfiliação dos quadros da UNIMIL seguirá o mesmo rito formal do pedido de desfiliação descritos no Art. 2°, Parágrafo 1°, item I.

§ 1° - O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação dos quadros da Associação da União dos Militares do Estado de Goiás (UNIMIL), mediante pedido formal, desde que a sejam ressarcidos os gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formalização do pedido, deduzidos os valores das contribuições pagas:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

I – os serviços prestados pelo departamento jurídico da UNIMIL terão seus valores regulados conforme Artigo 3°, parágrafo primeiro, inciso V, alínea "g" deste estatuto.

§ 2° - Em qualquer hipótese não haverá ressarcimento dos valores das contribuições de mensalidades dos períodos em que o associado permaneceu amparado pela Associação UNIMIL sem utilizá-la.

§ 3° - O reingresso do Associado será permitido desde que não possua débitos e pendências e mediante o cumprimento das carências previstas no Art. 2°.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I

DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São órgãos administrativos da UNIMIL:

I – Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.11. A Assembleia Geral é a reunião de todos associados, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

§ 1° - Terão direito a voto os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários até 10 dias antes da data da realização da Assembleia.

§ 2° - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária

§ 3° - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas remotamente, por meio de uma plataforma que permita acesso e deliberações dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos na forma prevista no Edital de Convocação. Exceto para assembleia geral para eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal. A exceção da assembleia geral para eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal.

Art.12. Compete a Assembleia Geral:

I– eleger o Conselho Deliberativo Fiscal e a Diretoria, dentre os associados em condições de serem votados;

II– apreciar em última instância a exclusão de associado;

Parágrafo Único: O *quórum*, exigido para as deliberações deste artigo, será o previsto no artigo 14, § 4°.

Art.13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- destituir os administradores;

II- alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde da metade mais um dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados e nunca com quórum inferior a 21 associados em segunda e última convocação.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I– ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro do último ano da cada gestão, para eleição do Conselho Deliberativo Fiscal e Diretoria Executiva, que terão mandatos de 04(quatro) anos, com início no décimo dia útil do mês de janeiro, imediatamente à eleição.

a. A duração do prazo dos mandatos de que trata o inciso I, serão aplicados para os eleitos a partir da eleição que realizar-se-á no ano de 2023;

II–ordinariamente na segunda quinzena do mês de março para deliberar sobre parecer do Conselho Deliberativo Fiscal e julgar as contas da Diretoria;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

III- extraordinariamente em qualquer tempo, sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer dos Diretores com a Anuência do Conselho Fiscal ou proposição assinada por 1/5 do número de associados efetivos e que estejam em dia com suas obrigações junto à UNIMIL;

§1°- a convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da UNIMIL, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 15.

§2°- a convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante publicação de Edital em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

§3°- é obrigatória a fixação na portaria da sede administrativa e social da UNIMIL, contendo a ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira.

§4°- as Assembleias Gerais exigirão o quórum mínimo de 1/6(um sexto) dos associados em primeira convocação e qualquer número, nunca inferior a 21(vinte e um) associados, em segunda e última convocação.

§5°- Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença.

§6°- nas Assembleias Gerais, fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos às convocações.

Art.15. Quando a convocação da Assembleia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo Fiscal, ou de associados, será ela levada ao conhecimento do Presidente da UNIMIL, que a promoverá nos 15(quinze) dias seguintes, e em caso de recusa ou omissão para sua promoção, a competência para convocar fica deferida ao Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art.16. O Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, presidirá os trabalhos da Assembleia Geral, convidando dentre os associados efetivos presentes, um Secretário e auxiliares.

Parágrafo único- Faltando o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, será este substituído pelo seu vice e, quando da pauta dos trabalhos constar assuntos atinentes ao Conselho Deliberativo Fiscal, a Assembleia Geral será presidida por membro eleito por maioria.

Art.17. Os membros da Assembleia só poderão usar da palavra quando esta lhes for concedida pelo Presidente, após inscrição antecipada por escrito.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

Art.18. Todos os assuntos discutidos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

§1°- o Presidente da Assembleia só terá o voto de qualidade, exceto nas eleições.

§2°- nas Assembleias Gerais será vedado o voto por procuração.

Subseção I

DAS ELEIÇÕES

Art.18-A. Somente poderão concorrer às eleições dos cargos descritos nos incisos II e III do artigo 10 deste Estatuto, os associados que estiverem filiados há 03 (três) anos e 01 (um) dia e ter contribuído ininterruptamente com as últimas 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas a favor da UNIMIL até a data do registro da candidatura.

§ 1° Não poderão concorrer às eleições os associados que fazem parte da diretoria executiva de outras associações militares do Estado de Goiás.

§ 2° Também não poderão concorrer às eleições os associados que tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime infamante ou que atente contra o decoro da classe militar, quando aplicável.

§ 3° Caso, após a eleição, o diretor ou conselheiro venha a sofrer condenação, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime infamante ou que atente contra o decoro da classe militar, quando aplicável, o fato será submetido à Assembleia Geral para deliberação sobre a exclusão do respectivo membro do cargo que ocupa.

Art.19. A votação para eleição do Conselho Deliberativo Fiscal e Diretoria Executiva da UNIML far-se-á por escrutínio secreto em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§1°- os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal nomearão dentre os associados da UNIMIL, 05(cinco) pessoas para compor a Comissão Eleitoral, que deverá ser formada por um Presidente, um Secretario, um Relator e dois Auxiliares;

I– compete aos membros da Diretoria indicar, dentre os nomeados, quem presidirá a Comissão Eleitoral;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

II– é defeso a nomeação de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal, para compor a Comissão Eleitoral;

III– a nomeação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 60(sessenta) dias antes da realização das eleições;

§2º- Cabe à Comissão Eleitoral, presidir e supervisionar os trabalhos eleitorais, editar normas para a realização das eleições, respeitando os princípios constitucionais e normas estabelecidas na legislação eleitoral e neste estatuto;

I– à Comissão Eleitoral caberá editar as demais normas para a realização das eleições, que deverão ser publicadas no Edital de convocação das eleições;

II– a Comissão Eleitoral poderá nomear juntas eleitorais para as regionais, onde haverá urnas receptoras de votos, que se transformarão em juntas apuradoras após o encerramento da votação:

§3º- o registro das chapas que concorrerão às eleições dos cargos descritos nos incisos II e III do artigo 10 do Estatuto da UNIMIL será precedido de requerimento do candidato ao cargo de Presidente e assinado por todos os componentes da chapa, devendo ser dirigido à Comissão Eleitoral até 30(trinta) dias antes do pleito;

I– somente será registrada a chapa, cujos componentes, em sua totalidade, preencha os requisitos estabelecidos no disposto da alínea "a", do inciso III do Artigo 3º deste estatuto, combinado com o parágrafo único do Artigo 18-A;

II – inscrita chapa única, a mesma será eleita por aclamação.

§4º- é vedado a candidato participar de mais de uma chapa;

§5º- o Presidente da UNIMIL encaminhará à Comissão Eleitoral, em tempo hábil, a lista de associados aptos a votar e ser votado;

§6º- não será admitido o voto por procuração, ou em trânsito;

§7º- à mesa diretora, receptora de votos, caberá exigir prova da capacidade do associado para votar, quando chamado a fazê-lo;

§8º- após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos, cuja posse se dará no décimo dia útil do mês de janeiro seguinte à eleição;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

§9º- todas as despesas referentes à alimentação, deslocamento e estrutura para a realização do processo eleitoral, serão custeadas aos colaboradores atuantes nessa tarefa, mediante apresentação de comprovante de despesas com o CNPJ da UNIMIL e informações fiscais do prestador de serviços, sem rasuras e legíveis.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art.20. o Conselho Deliberativo Fiscal é o órgão representativo do quadro social da UNIMIL, incumbindo-lhe a normalização regimental e a fiscalização dos atos da Diretoria;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo Fiscal compor-se-á de 07 (sete) conselheiros titulares e de 07 (sete)suplentes;

Art. 21. os membros da Diretoria da UNIMIL poderão participar das reuniões de debates do Conselho Deliberativo Fiscal, sem direito a voto;

Art. 22. compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I– eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II– julgar anualmente as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas de relatórios do Presidente da UNIMIL;

III- conhecer e decidir os recursos interpostos aos atos e decisões da Diretoria;

IV- pronunciar-se, de ofício, a pedido da Diretoria ou por solicitação de associado, sobre os assuntos omissos ou que suscitem dúvidas de interpretação, deste Estatuto:

V– processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria e aos seus próprios membros;

VI- propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ou úteis ao presente Estatuto;

VII- homologar a concessão de título de associado agregado, conforme previsto no art. 2º deste Estatuo;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

VIII- convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral;

IX– deliberar sobre proposta orçamentária e sobre despesas extras orçamentárias;

X– emitir parecer para que a Diretoria possa negociar empréstimos ou outras transações bancárias que não implique na hipoteca de bens imóveis da UNIMIL;

XI- aprovar rateio proposto pela Diretoria, no valor máximo por parcelas de até 03(três) contribuições mensais, em razão de despesas emergenciais ou para realização de obras;

XII– emitir parecer sobre transações imobiliárias de interesse da UNIMIL;

XIII– conceder licença ou exoneração aos seus membros e Diretoria, em solução a pedido fundamentado dos interessados;

XIV - examinar os livros de escrituração da Instituição;

XV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4°, inciso III da Lei 9.790/99);

Art. 22-A. Ao Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal compete:

I - presidir e representar o Conselho Deliberativo Fiscal em suas decisões colegiadas, nos termos preordenados na SEÇÃOII inserta neste estatuto;

II - assinar os atos do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 22-B. Ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo Fiscal compete:

I - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal nas suas ausências ou impedimentos;

II - assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal em suas atividades.

Art. 22-C. Ao Secretário do Conselho Deliberativo Fiscal compete:

I - redigir e lavrar as atas nos livros próprios;

II - responsabilizar-se pela documentação, arquivamento e organização das reuniões;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

III - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal no atendimento das suas atribuições;

IV - organizar o expediente das sessões deliberativas e tomar as providências necessárias relativas às decisões do Conselho Deliberativo Fiscal;

V - elaborar e emitir pareceres no que tange as deliberações do Conselho Deliberativo Fiscal;

VI - estudar, discutir, emendar e votar as matérias da ordem do dia;

VII - apresentar ao plenário, por intermédio da mesa, qualquer proposição.

Art. 23. O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á:

I– ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no primeiro trimestre de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as contas da Diretoria;

II– extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente da UNIMIL, ou por iniciativa de 1/5 dos seus membros efetivos.

§1°- o pedido de convocação formulado pelo Presidente da UNIMIL ou por membros do Conselho será encaminhado ao seu Presidente que terá dez dias para efetivá-lo, não o fazendo nesse prazo ou recusando-se, poderão fazê-lo diretamente aos signatários do pedido e a omissão será considerada falta grave que o Conselho apreciará na seção convocada.

§2°- ocorrendo a hipótese anterior, presidirá a reunião o primeiro signatário do pedido de convocação.

Art.24. As deliberações do Conselho Deliberativo Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com o quórum mínimo de 05(cinco) integrantes, sendo que em caso de empate, o Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate;

§1°- no caso do inciso V, do art. 22 deste Estatuto, a decisão do Conselho Deliberativo Fiscal, será precedida da instauração de processo, com direito à defesa, no prazo de 10(dez) dias da notificação;

Art. 25. O Conselheiro que não tomar posse na data prevista, fá-lo-á perante o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal em data designada por este.

Art. 26. O Conselheiro perderá o mandato:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

I- por simples declaração do Presidente do Conselho.

a) quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justa causa e que esta seja apreciada por seus pares;

b) a pedido do interessado.

II- por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho, no caso do inciso V do art. 22 deste Estatuto.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria Executiva, com função executiva e administrativa, na forma deste Estatuto, tem a seguinte constituição:

a) - Presidente;

b) – Vice-Presidente;

c) – Diretor Administrativo e Secretário Geral

d) – Diretor de Financeiro;

e) – Diretor Jurídico;

f) – Diretor de Comunicação;

g) – Diretor de Articulação Política.

Art. 28. Os Diretores proporão à Presidência os nomes de seus auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Art.29. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos quando:

I– deixarem de comparecer injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria;

II– não desempenharem com dedicação e zelo as funções de seus cargos;

III– abusarem do poder que tenham sido investidos.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

I– cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções, os regulamentos e as deliberações aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo e todas as decisões tomadas pelo Presidente;

II- assessorar o presidente nas atividades especificas de seus setores;

III– dispor sobre a administração da UNIMIL, fornecendo ao Presidente todos os elementos necessários a formulação de decisões, quanto ao emprego dos recursos financeiros;

IV– reunir-se, quando determinado pelo Presidente, para discutir os assuntos colocados em agenda;

V– elaborar o regimento interno da UNIMIL e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal;

VI- admitir, excluir e readmitir associado, de acordo com o presente estatuto;

VII– deliberar sobre sanções e penalidades a associados, de conformidade com este estatuto;

VIII– elaborar o orçamento anual da UNIMIL;

IX– elaborar o balancete e relatório anual da UNIMIL;

X– realizar concessões e explorações de bens e serviços ligados à UNIMIL;

XI– exercer qualquer atribuição que não seja específica de outros órgãos;

XII– designar os estabelecimentos de crédito onde serão depositadas as quantias pertencentes à Associação;

XIII– decidir, em primeira instância, os requerimentos e solicitações dos associados, ressalvados os casos de competência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Assembleia;

XIV– adquirir e alienar bens móveis em valor inferior a 20 salários-mínimos e propor a aquisição de bens móveis acima desse valor ou de bens imóveis;

XV– propor reformas e emendas ao Estatuto ou resoluções;

XVI– propor à Assembleia Geral a destituição de seus membros pelo injustificado não cumprimento das respectivas atribuições ou não comparecimento reiterado às reuniões regularmente convocadas;

XVII– decidir sobre os casos omissos.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

§ 1º – O Presidente, em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo, será substituído pelo primeiro ocupante desimpedido dos cargos previstos no art. 28, observando-se a ordem sucessiva dos incisos.

§ 2º – Os demais cargos serão supridos, em caso de ausência, impedimento ou vacância, pelo Conselho de Representantes, podendo ser delegadas, provisoriamente, as respectivas atribuições para outro membro da Diretoria Executiva, pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I- Dirigir e administrar a UNIMIL, segundo sua destinação, mantendo uma postura condizente com a função, defendendo por todos os meios, estruturas e ferramentas, os direitos dos associados;

II– Representar, ativa e passivamente, a UNIMIL, judicial e extrajudicial;

III- Representar a UNIMIL nos atos oficiais, administrativos ou designar quem o represente;

IV- Autorizar todas as despesas financeiras da Instituição, deliberar Ordem de Serviços que necessitem de recursos financeiro conjuntamente com a diretoria financeira;

V- Assinar conjuntamente com a diretoria financeira todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI- Autorizar o plano de aplicação dos recursos financeiros realizados por cada Diretoria;

VII- Aprovar às despesas efetuadas de acordo com o plano aprovado, para que as mesmas sejam pagas pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII- Assinar a correspondência da UNIMIL, podendo delegar, quando desejar, tais atribuições a outros membros da Diretoria;

IX- Fazer registrar em ata, todas as deliberações de todas as diretorias da UNIMIL;

X- Realizar visitas periódicas às Organizações Policiais Militares (OPM) e Organizações Bombeiro Militar (OBM), da Capital e interior, tornando -se o elo político e institucional entre os associados;

XI– Elaborar projeto com vistas à realização de prévias e pesquisas eleitorais, bem como coordenar, fiscalizar e divulgar a realização das pesquisas;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

XII– Manter contato estreito com os comandos militares, lideranças militares e demais associações militares propondo a concentração de forças em prol de objetivos coletivos;

XIII– Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XIV– promover, com a Diretoria Executiva, os atos destinados à consecução dos objetivos sociais;

XV– Dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;

XVI – Contratar assessoria terceirizada para prestação de serviços específicos com foco no cumprimento das finalidades da UNIMIL.

XVII – Fechar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas em todas as esferas.

XVIII- Indicar membros para os cargos vagos após a eleição;

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I- responder pelo Presidente em sua falta ou impedimentos;

II- coordenar as atividades das Diretorias;

III- agir como agente fiscalizador na aplicação dos recursos da Associação;

IV- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

V- propor, promover e acompanhar a celebração de convênios em favor dos associados e da Associação.

Art.33. Compete ao Diretor Administrativo e Secretário-Geral:

I- zelar pelas dependências, instalações e material pertencente à UNIMIL, ordenando e supervisionando as providências necessárias a sua boa apresentação, conservação e manutenção;

II- comunicar ao Presidente todas as alterações que ocorram com o material e qualquer fato que diga respeito ao patrimônio da UNIMIL;

III– propor a contratação de empregados e a rescisão de contratos de trabalho, bem como, plano de férias dos colaboradores;

IV– supervisionar o quadro de pessoal, fiscalizando o cumprimento da jornada e a execução das tarefas;

V- superintender os serviços contratados com firmas especializadas;

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

VI- propor e elaborar a Diretoria as normas de funcionamento dos setores do seu Departamento;

VII– propor ao Presidente a descarga ou substituição de material inservível ou obsoleto.

VIII – Proporcionar e organizar a gestão de pessoal

IX– propor Normas, organizar e dirigir a Secretaria Geral;

X– secretariar as reuniões da diretoria;

XI– Elaborar o relatório anual da associação;

XII– coordenar a proposta de admissão de novos associados;

XIII– manter atualizada relação dos associados contendo nome, endereço, telefones e e-mail;

Art.33-A. Compete ao Diretor Financeiro:

I- executar a política financeira da UNIMIL;

II- efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

III- contabilizar em rubrica própria, os recursos recebidos pela UNIMIL para o seu funcionamento, bem como as despesas efetuadas, elaborando balancetes mensais para exibição ao Conselho Fiscal;

IV- assinar os cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem obrigações para a Associação, quando autorizado pelo Presidente;

V- elaborar, com antecedência necessária, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como fornecer os subsídios de seu Departamento para o relatório anual da Associação;

VI- elaborar e propor à Diretoria as normas de funcionamento dos setores de seu Departamento;

VII- executar a gestão de contribuição, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VIII- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 34. compete ao Diretor Jurídico:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

I- coordenar e fiscalizar o trabalho exercido pela assessoria jurídica;

II- acompanhar as ações jurídicas que envolvam os interesses da UNIMIL;

III– propor à Diretoria ações jurídicas que beneficiem os associados ou a UNIMIL;

IV– propor à Diretoria a contratação de advogados ou escritório jurídico para defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados.

Art. 35. compete ao Diretor de Comunicações:

I – administrar e atualizar site da UNIMIL na internet, enviando e-mail para os associados e disponibilizando no site um LINK para atualização de dados cadastrais dos associados, bem como formulário de filiação.

II – remeter o informativo da UNIMIL aos associados, a outras associações representativas de militares, empresas de comunicação e mídia, órgãos públicos, autoridades civis e militares do executivo, e legislativos federal, estadual e municipal.

III – proporcionar meios e ferramentas para a divulgação do nome da Associação – UNIMIL;

IV –desenvolver programas abrangentes e globalizantes de divulgação das ações jurídicas, bem como das implementações logísticas e administrativas da UNIMIL;

Art. 35-A. compete ao Diretor de Articulação Política:

I- propor e elaborar a Diretoria as normas de funcionamento dos setores de seu departamento visando estimular e promover o crescimento político e a valorização das instituições Policiais Militares e Bombeiros Militares em todo território nacional;

II- interagir com os demais departamentos visando organizar dados necessários a articulação política, principalmente a divulgação de ações positivas na mídia;

III- elaborar projetos com foco no fortalecimento institucional com vistas à realização de prévias e pesquisas eleitorais;

IV- planejar e proporcionar encontros, simpósios, palestras, reuniões, seminários, oficinas, com os comandantes de OPM/OBM representantes políticos militares, em âmbito estadual e nacional, demais associações

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

militares e com a comunidade militar visando o engajamento nos assuntos de interesses de nossas instituições e seus integrantes;

V- coordenar, fiscalizar e divulgar a realização de pesquisas e prévias eleitorais;

VI- fortalecer a articulação política e institucional nas esferas municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 35-B. Os membros da Diretoria-Executiva não poderão ser remunerados, salvo nos casos previstos em lei, e não poderão ter vínculo com empresas contratadas pela entidade. (Art. 4º, inc. VI, Lei 9.790/99)

Título III

DO PATRIMÓNIO SOCIAL E DOS FUNDOS DA SOCIEDADE

Capítulo I

DA RECEITA

Art. 36. A UNIMIL tem como fonte de recurso para sua manutenção a contribuição de seus associados, as receitas provenientes de atividades sociais, culturais e esportivas por ela desenvolvida, as contribuições de particulares, empresas, entidades científicas ou convênios com os poderes públicos em todas as esferas da Federação.

Parágrafo Único – A Mensalidade social será paga por cada associado, em valor correspondente até 3,0 % (três por cento) do subsídio do soldado da Polícia Militar.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio social será constituído:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

1. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

2. pelos títulos de renda adquiridos ou doados;

3. pelos depósitos bancários em conta corrente.

Art.38. Os ativos financeiros serão constituídos:

1. pela soma das mensalidades dos associados contribuintes;

2. pelos resultados de aplicações financeiras;

3. pelas doações eventualmente recebidas;

4. pelas receitas provenientes de atividades sociais, culturais e esportivas.

§1° - As importâncias recebidas em dinheiro e as eventuais doações de qualquer espécie serão contabilizadas e/ou registradas, conforme o caso, devendo somente ser utilizadas nas rubricas destinadas.

§2° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§3° - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4°, inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Art. 39. Os ativos financeiros da UNIMIL serão destinados às despesas necessárias ao seu funcionamento e à formação dos fundos de reserva.

§1°- a contabilidade, o controle e a autorização para o uso das verbas de que tratam o *caput* deste artigo, terão o curso administrativo normal como as demais verbas da UNIMIL, devendo ser fiscalizadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

§2°- o exercício financeiro da UNIMIL coincide com o ano civil, abrangendo:

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

1. as receitas realizadas e os depósitos efetuados em instituições financeiras oficiais durante o período, ainda que referentes a exercícios anteriores;

2. as despesas comprometidas no período, devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal;

§3°- os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo Fiscal e seus membros titulares, farão jus ao ressarcimento de despesas decorrentes de suas participações em reuniões e outras atividades promovidas pela UNIMIL, desde que devidamente comprovadas, cujo ressarcimento será autorizado pelo Presidente da UNIMIL.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39-A. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4°, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I. os princípios fundamentais de contabilidade;

II. publicidade, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;

III. a qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Título IV

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 40. A Diretoria poderá nomear delegados junto aos corpos de tropa, estabelecimentos de serviços e repartições, na qualidade de representantes da Entidade.

Art. 41. A Diretoria poderá submeter ao Conselho Deliberativo Fiscal para aprovação, o estabelecimento em contratos e convênios com entidades similares e congêneres de Municípios, Estados e do País, buscando novas oportunidades de lazer ao quadro de associados.

Art. 42. A UNIMIL poderá adotar símbolos, distintivos, condecorações, flâmulas, estandarte e uniforme.

Art. 43. A Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, para eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo Fiscal, obedecendo o procedimento definido no artigo 16 deste Estatuto, neste caso, o mandato dos membros eleitos cessará do segundo dia útil do segundo ano posterior a eleição.

Art. 44. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos por mandato com duração definida neste Estatuto, **vedada a reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente**, permitida nova candidatura apenas após o transcurso de um mandato completo.

§ 1° É assegurada a todos os associados, independentemente de posto ou graduação, a plena elegibilidade aos cargos eletivos, observados os requisitos estatutários.

§ 2° O processo eleitoral será orientado pelos princípios da democracia interna, da alternância de poder, da transparência administrativa e da igualdade de condições entre os candidatos.

I – Caso o candidato a reeleição ao cargo de presidente seja oficial, as chapas adversárias deverão ter como candidatos a presidente um praça e vice-presidente um oficial.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

II – Caso o candidato a reeleição ao cargo de presidente seja um praça, as chapas adversárias deverão ter como candidatos a presidente um oficial e vice-presidente um praça.

Artigo 45 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 46 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 47. Poderão propor a reforma do Estatuto da UNIML:

a) os Presidentes do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria;

b) os associados efetivos por proposição conjunta mínima de 1/5 (um quinto) do número de componentes desta classe social;

Art. 48. Nas reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, presidirá a reunião o Diretor Presidente e na ausência deste o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 49. A UNIMIL somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com maioria de três quartos dos associados presentes.

Art. 50. A UNIMIL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme o art. 1°, o Parágrafo único, da Lei n° 9.790/99.

Art. 51. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da UNIMIL, sempre preservando os interesses da entidade.

Art. 52. Para fins de direito, este Estatuto vigorará a partir de sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2026.

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, n° 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br

Roberto Kenedy Vidal
Presidente da Assembleia

Afrânio Carrijo de Oliveira
Presidente da UNIMIL

Dalma Regina Florêncio de Morais
Secretária

Kleiton Alves Germano
Advogado OAB-GO 58.048

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Fone: (62) 3224-4209
Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 11/02/2026 10:21:01, sob nº 1741843,
registrado e digitalizado em 06/03/2026 10:02:01. Valor total: R$ 142,91
Averbado à margem do registro nº 5334 Prot.: 849437.
FUNDOS: R$22,94 ISS: R$ 4,73 CUSTAS: R$ 94,62 TX. JUD.: R$ 20,62 OUTRAS DESP.: R$ 0
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas/00082603020355330650018
Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

Rua 90, QD. F-43-A, LT. 142, nº 1062, Setor Marista, Goiânia /GO
(62) 3432-0808 / WPP: (62) 99223-1785 – www.unimilgoias.com.br